



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.

TERRA DO PADRE VICTOR

LEI Nº 4.429, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no Município de Três Pontas, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É obrigatória aos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar a apresentação da carteira de vacinação atualizada ou do comprovante de vacinação efetuada em esquema básico, no ato de matrícula em ensino infantil, fundamental e médio no Município de Três Pontas.

Art. 2º No caso de o matriculado não possuir a carteira de vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 dias para providenciá-la junto ao órgão responsável.

Parágrafo único - Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG., 19 de fevereiro de 2019.

MARCELO CHAVES GARCIA

Prefeito Municipal